

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.324, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a estruturação dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução GPGJ nº 2.320, de 03 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e do funcionamento dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis à maximização de sua eficiência;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2020.00071218,

R E S O L V E

Art. 1º - Os Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal compõem-se da seguinte forma:

- I - Núcleo Rio de Janeiro, que se subdivide em Núcleo Rio de Janeiro - Centro e Núcleo Rio de Janeiro - Barra da Tijuca;
- II - Núcleo Niterói;
- III - Núcleo São Gonçalo;
- IV - Núcleo Duque de Caxias; e
- V - Núcleo Nova Iguaçu.

§ 1º - O Núcleo Rio de Janeiro - Centro é integrado pelas Promotorias de Justiça sediadas no Bairro Centro.

§ 2º - O Núcleo Rio de Janeiro - Barra da Tijuca é integrado pelas Promotorias de Justiça sediadas no Bairro Barra da Tijuca.

§ 3º - A subdivisão mencionada no inciso I não altera a denominação das Promotorias de Justiça, estabelecida pela Resolução GPGJ nº 2.320, de 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Cada Núcleo de Investigação contará com um Coordenador, função exclusiva de membro do Ministério Público, e uma secretaria, chefiada por um Supervisor.

Art. 3º - À Coordenação do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça competirá:

- I - promover a gestão administrativa e de pessoas;
- II - representar interna e externamente o Núcleo de Investigação;
- III - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas;
- IV - estabelecer em ordem de serviço interna os processos de trabalho, as regras de tramitação prioritária e de atendimento de urgências, os requisitos, as diretrizes e as metas de atendimento, tudo em consonância com o princípio da eficiência administrativa;
- V - coordenar as atividades da Secretaria;
- VI - indicar servidor para exercer a função de Supervisor da Secretaria do Núcleo de Investigação;
- VII - exercer outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 4º - Além das competências estabelecidas no art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, ao Supervisor da Secretaria dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça caberá:

- I - auxiliar a Coordenação no desempenho da gestão administrativa e organizacional;
- II - controlar o atendimento das metas de produção estabelecidas pela Coordenação;
- III - prestar apoio administrativo aos membros e servidores em atuação no Núcleo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça